



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 927, de 25 de novembro de 1997.

Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído turno único contínuo de 6 (seis) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 8h e 14h, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º- O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, prorrogar o turno único até o máximo de trinta (30) dias.

Art. 3º- O turno único não se aplica às atividades de educação e ensino, de saúde, vigilância e obras, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

Art. 4º- Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 5º- Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, pagando se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos.

Art. 6º- A presente Lei aplica-se aos servidores internos e externos, ressalvado o disposto no art. 3º.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Caçapava do Sul - RS

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogados dispositivos contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (25) vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete (1997).


JOSÉ ERL PEREIRA VARGAS
Prefeito Municipal

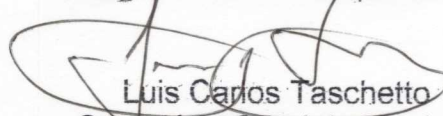
PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

25 / 11 / 97

134

Registre-se e Publique-se:


Luis Carlos Taschetto
Secretário Geral do Município